

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 011/2013/CMM

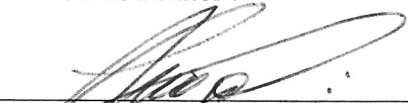
“ Dispõe sobre a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares no âmbito do Município de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado O Projeto achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Robert Gustavo Ziemann
Relator

Pelas conclusões do Relator :


..... Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**


..... Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de agosto de 2.013.



Ream em
08/08/2013
Soyze

PROJETO DE LEI Nº 011/2013/CMM

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CEROL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS OU SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Maracaju, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares.

Art. 2º A fiscalização será atribuída ao órgão competente do Município.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se por cerol a mistura de cola e vidro moído, produzida para ser passada em linha de pipas.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em apreensão do objeto e aplicação de multa no valor de 15 UFMS.

§ 1º Em caso de nova infração em um período de dois anos, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Sendo o infrator civilmente incapaz, o responsável legal responderá pela titularidade das reprimendas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, dispondo sobre a definição dos instrumentos cortantes, o órgão responsável pela fiscalização, procedimento de autuação e cobranças das multas.

Parágrafo único – O órgão responsável pela fiscalização, após lavrar o auto de aplicação da multa, deverá comunicar a autuação à Autoridade Policial para apuração de possíveis infrações penais.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

Art. 5º As despesas provenientes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju-MS, 07 de agosto de 2013.



HÉLIO ALBARELLO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Quando tomamos a iniciativa de apresentar o referido Projeto de Lei, não pensamos em proibir a brincadeira com pipas ou papagaios, mas sim disciplinar o seu uso.

Todos sabemos das implicações que poderão ter as pessoas que utilizam cerol em fios na prática de empinar pipas, pois além das possibilidades de pequenos acidentes com os próprios usuários, ou amigos que participam da brincadeira, pode também trazer consequências trágicas a terceiros ou ainda ao patrimônio, como por exemplo na fiação elétrica, condutores de moto e ciclistas.

Os acidentes com usuários do cerol, ou com terceiros, muitas vezes resultam em morte, principalmente aqueles que envolvem altas tensões elétricas, ou aqueles que envolvem motociclistas que sofrem a ação das linhas cortantes na altura do pescoço.

A prática dessa brincadeira maldosa, que também é criminosa, tem ceifado inúmeras vidas em todo o país.

Encareço portanto, aos colegas vereadores que nos apoiem para que possamos coibir esta prática em nosso município.

Maracaju-MS, 07 de agosto de 2013.



HÉLIO ALBARELLO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 011/2013/CMM

Assunto : Dispõe sobre a proibição da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares no âmbito do Município de Maracaju, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 28 de agosto de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

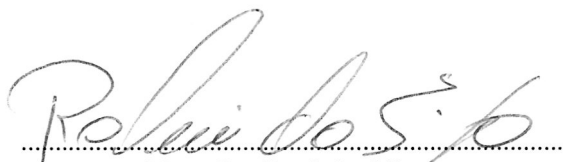
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 011/2013/CMM

“ Dispõe sobre a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares no âmbito do Município de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado O Projeto BEM COMO OS VALORES DAS MULTAS A SEREM APLICADAS, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



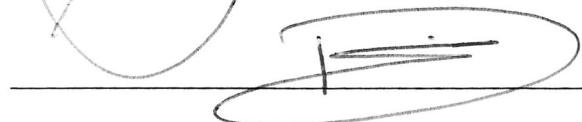
Ver . Rodinei da Silva

Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**



Ver. João Gomes Rocha – **Membro Nomeado**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de agosto de 2.013.